



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/FMS/PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030801/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros - SMS, com sede na Avenida Independência nº 1640 – Centro, Pau dos Ferros - RN, através da comissão permanente de licitação, nomeada através da portaria nº. 092/2019, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07).

Tipo de Licitação: Credenciamento/Chamamento nº. 002/2020

Expedido edital no dia:

Período para o credenciamento: início 05 de novembro de 2020 até o dia 19 de novembro de 2020.

Abertura e Julgamento dia: até cinco dias depois de encerrados os recebimentos.

Local do credenciamento: sala da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, situada na Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1º Andar Sala 01 - Centro, Pau dos Ferros/RN.

1. DO OBJETO

Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, 199; Lei 8.080/90, Arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_2ed2007.pdf



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético - VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 14h00min na Sala da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, situada na Av. Getúlio Vargas n° 1328 - 1° Andar Sala 01 - Centro, Pau dos Ferros/RN, da seguinte forma:

3.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NA SALA DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020/SMS/FMS/PMPF – procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade (Grupos 02, 03, 04 e 07)
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 002/2020/SMS/FMS/PMPF – referente à procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo II;

g) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;

h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

h.1 - Aceita protocolos em virtude do Período de Covid 19; ou

h.2 - Alvará de exercício anterior com declaração de que assim que o atendimento se normalizar apresentará o novo alvará; ou

h.3 – Para empresas abertas recentemente apresentar declaração de que assim que o atendimento se normalizar apresentará o novo alvará.

i) Alvará de Funcionamento Atualizado;

j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- d) Certidão de regularidade Trabalhista;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2 – OBSERVAÇÕES

3.2.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

3.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/FMS/PMPF – procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07)
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS das consultas e/ou exames devendo estar discriminados de acordo com o modelo contido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, RG e CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Anexo IV);
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) Registro de Qualificação de Especialidades – RQE, para os procedimentos que o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, exija serem realizados por profissionais mediante o Classificação Brasileira de Ocupações – CBO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Só poderão participar quaisquer prestadores de serviços que atendam ao presente Edital;
- c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- d) A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) dar-se-á através dos valores agregados das seguintes formas:

1) Serão aplicados em todos os procedimentos os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”,

Observação: eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

e) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

f) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

g) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

h) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Relatórios impressos e assinados pelo responsável do serviço referente à produção de consultas e exames realizadas no mês, a ser encaminhado ao setor de controle e avaliação;
2. Envio de arquivos de produção ao setor de processamento da Secretaria de Saúde;
3. Manter arquivado, a solicitação médica, laudos e agendamento, para fins de comprovação de produção.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

i) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

j) As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Pau dos Ferros, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

5. NÃO PODERÃO CONTRATAR

5.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

5.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

5.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

5.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

6.1 - A Comissão Vistoria da Secretaria de Saúde realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação.

7. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

8. DO CONTRATO

8.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo V deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

8.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

8.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

8.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 - O prestador que, na vigência do contrato, por incapacidade técnica e/ou estrutural, deixar de atingir a quantidade de serviços/consultas ofertadas (conforme item 3.3, letra “a” deste Edital) poderá ter seu contrato rescindido.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

9.1 - Todos os contratados realizaram o fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos relatórios de produções;

9.2 - Os relatórios de produção mensal deverá ser encaminhados ao Gerencia de Finanças da Secretaria de Saúde e os relatórios da produção física deverão ser entregues a Gerência de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde. Ambos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

9.3 – Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico será realizado uma pré-análise dos relatórios de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem comunicados aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

9.4 - Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

9.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica a Secretaria Municipal de Saúde e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) na Gerência de Finanças para validação e o aceite do fiscal do contrato da nota fiscal correspondente à produção realizada de acordo com o referido contrato e posteriormente, ser encaminhado a Gerente do Financeiro para pagamento.

Entretanto, se houver saldo na competência em que estiver sendo apresentado, o valor do procedimento será apurado para posterior pagamento.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

10.2 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site <https://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php>

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

10.4 - O prazo para entrega dos documentos estabelecidos no Item 3 deste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 - Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo V – Minuta do contrato.

10.6 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis das 07 às 13 horas, junto à Gerência de Licitações e Contratos, na Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1º Andar Sala 01 - Centro, Pau dos Ferros – RN.

Pau dos Ferros, 19 de maio de 2020

Nildemarcio Bezerra
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Os serviços de saúde de Procedimentos Ambulatoriais, através dos atendimentos Ambulatoriais Especializados, para atendimento e acompanhamento nas especialidades, deverão contemplar às demandas de diagnóstico e tratamento dos serviços de saúde – SUS, do Município de Pau dos Ferros, através da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros (SESAU) e as Programações Pactuadas Integradas (PPI), referenciadas pelos Municípios contidos na 6ª região de saúde do RN, e disponibilizado pelo MS/SESAP/RN, Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contra indicações.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento e formação de bancos de prestadores de pessoa jurídica, para possível contratação em prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretária Municipal da Saúde (SESAU), através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos, através de atendimento e acompanhamento Ambulatoriais Especializados, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

2.2. A execução do serviço propostos atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada – PPI MUNICIPAL, por ser o Município de Pau dos Ferros integrante do Sistema Pleno de Saúde:

a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos do SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde - SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na Programação Pactuada Integrada, da região de saúde;

b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da Programação Pactuada Integrada - PPI, devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros (SESAU), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração Pública os seguintes serviços:

Garantir a realização dos procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CADASTRADOS NO CNES DO ESTABELECIMENTOS	
Código dos Procedimentos	Descrição

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde – SUS, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados mensal, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos Ambulatoriais Especializados, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com sede no Município de Pau dos Ferros/RN;
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, Registro Geral (RG), CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de Registro inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- f) Cópias dos documentos elencados no item e);
- g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- h) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- i) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para os procedimentos que o SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde – SUS exija serem realizados por profissionais mediante o Código Brasileiro de Ocupação – CBO;

4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais e nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pelo médico autorizador/auditor do Município, regulada e autorizada pelo Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretária da Saúde de Pau dos Ferros;

4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta, ser obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Pau dos Ferros/RN.

4.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

4.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU.

4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

4.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC emitida por nossa Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

4.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

4.10. Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência, e só apresente o encaminhamento médico ao prestador do serviço, o Município de Pau dos Ferros/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros/RN, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

4.11. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN cópias da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento, Cartão SUS, Comprovante de residência e encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

4.12. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Pau dos Ferros/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.13. O atendimento será realizado em horário comercial.

4.14. O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento;

4.15. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

5 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

5.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Garantir a realização dos procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

CONFORME PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA

5.2. Os quantitativos constantes na PPI – Programação Pactuada Integrada são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, considerando série histórica de ano anterior, como também o quantitativo previsto na PPI Municipal e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

5.4. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

6.2. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado à Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

6.3. Alimentar todas as informações exigidas no sistema de Regulação – SISREG III como também nos sistemas de produção ambulatorial, conforme as exigências solicitadas pelo MS – Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I ou Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC, gerando relatórios de produção como também arquivo magnético em formato compatível para o processamento no SIA/SUS;

6.4. Encaminhar, mensalmente, a Secretaria da Saúde Setor de Auditoria e Processamento de Dados, o arquivo magnético contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo MS/SESAU de Pau dos Ferros;

6.5. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.6. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

Autorização do procedimento emitida pelo Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Encaminhamento com a solicitação do procedimento;

Cópias da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento, Cartão SUS, Comprovante de residência;

Telefone de contato do usuário;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

6.8. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Pau dos Ferros, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

6.9. Permitir ao Município de Pau dos Ferros/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.10. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.11. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.12. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.13. Prestar ao Município de Pau dos Ferros/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

6.14. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

6.15. Comunicar ao Município de Pau dos Ferros/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.16. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

6.17. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Pau dos Ferros/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.19. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.20. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

6.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

6.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

6.25. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pau dos Ferros/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pau dos Ferros/RN.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

7.3. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A equipe deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN preferencialmente pelo Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU e da Comissão Técnica;

8.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

8.6. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo MS/SESAU de Pau dos Ferros, os documentos BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência;

9.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.5, e encaminhará os dados ao DATASUS;

9.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT definitivo do CNES, para utilização no SIA/SUS, o Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, liberará para o setor Financeiro da SESAU o processamento da competência que autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao SRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; salvo processamento de procedimentos com forma de financiamento FAEC – estes, estabelecidos por portaria emitida pelo Ministério da Saúde dispendo condicionantes que deverão ser obedecidas pelo CONTRANTE e CONTRADO – para os mesmos, será emitida Nota Fiscal separadamente e o pagamento será efetuado após repasse do MS;

9.4. Em casos de rejeição dos procedimentos pelo Sistema SIA/SUS, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

9.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10 – DO CONTRATO/PRAZO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.1, O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- a) Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente termo de Referência se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, através da Unidade Orçamentaria 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.135 – Manutenção do Programa de Gestão Plena, Fonte 1065 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, odontológico e Laboratorial.

Elaborado por:

Pau dos Ferros, 04 de novembro de 2020.

Marília Pricília Benício
Gerência de Marcações e Procedimentos Especiais e Internações
SESAU - Portaria 054/2019

Eliana Barreto Fixina
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 002/2019



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/FMS/PMPF, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

Pau dos Ferros,

NOME:
CPF:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/FMS/PMPF, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Pau dos Ferros,

NOME:
CPF:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Pau dos Ferros,

NOME:

CPF:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030801/2020

TERMO DE CONTRATO Nº _____, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____.

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Leonardo Nunes Rêgo**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF nº 025.260.944-10, residente neste município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Eliana Barreto Fixina**, e de outro lado a empresa(razão social)....., com sede na Rua, n.º....., ...(bairro)....., Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ n.º..... e cadastrada no CNES sob o código(sete dígitos)....., adiante designada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu(cargo)....., o(a) Sr.(a)XXXXXXXXX....., portador do CPF-....., residente na Rua, n.º....., ...(bairro).....,/....., CEP-....., tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; os art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; de acordo com os termos da Portaria GM/MS 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços desta natureza no âmbito do SUS, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; resolvem celebrar entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO:

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 25 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_2ed2007.pdf

Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DEPARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf

PORTARIA Nº 064/2017 que designa os servidores para a comissão permanente de licitação destinada a promover o chamamento público para contratação de prestadores de serviços de saúde da prefeitura municipal de Pau dos Ferros

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestadores de serviços de saúde procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) para a realização de procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. É parte integrante do edital 002/2020.

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de (descrição do serviço)..... a serem prestados em caráter complementar a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, observada a



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município/PPI/PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo segundo. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais e referenciados do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos equipamentos, espaço físico e profissionais, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros convênios com entidades privadas, desde que garantidos os ofertados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: Exercício 2020, através da Unidade Orçamentaria 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.135 – Manutenção do Programa de Gestão Plena, Fonte 1065 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, odontológico e Laboratorial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO LIMITE FINANCEIRO:

A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Parágrafo primeiro. - Estima-se para a execução do presente contrato a importância global de R\$ (.....valor por extenso.....) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde através do Recurso de Média e alta Complexidade - MAC, por



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária, anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ (.....valor por extenso.....).

Parágrafo segundo. - Os valores estipulados nesta cláusula, no parágrafo 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a. Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital;
- b. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- c. Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- d. As agendas internas e externas do SISREG devem ser confirmadas, mensalmente, quando o paciente realizar o procedimento agendado;
- e. Atender aos pacientes agendados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Pau dos Ferros, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região da Grande Pau dos Ferros, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação e validados pela Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Diretoria de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos. É obrigatório confirmar, mensalmente, as agendas do SISREG aos pacientes que compareceram para realização de exames ou procedimentos.
- f. Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos de média complexidade descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- g. Todos os Encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações dos exames deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de Acesso Municipal (se houver).



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

h. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

i. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

j. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

k. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;

l. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informações Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

m. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA no município de Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) - Encaminhar ou fazer conhecer aos usuários, o endereço da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados;

b) - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- c) - Monitorar e avaliar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede da CONTRATADA, se a mesma encontra-se dentro das normas definidas pelo Ministério da Saúde seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) - Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-la com a rescisão contratual;
- e) - Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 3ª deste Termo, as contas dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- a) - membro de seu corpo clínico;
- b) - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c) do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quarto. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Parágrafo quinto. - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo sexto. - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo sétimo. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste Termo, devendo proceder ao ressarcimento em dobro, conforme art.197 da Constituição Federal de 1988; art. 33 § 4.º, art. 43 e 52 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), combinados com o parágrafo único do art. 42 da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e com a Portaria MS/SAS nº 113/97. Neste caso, devendo a CONTRATANTE comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção de medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) - manter atualizados os prontuários médicos com todos os exames e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- c) - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- h) - permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros órgãos de controle e avaliação do SUS no exercício de sua função.
- i) - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) - a CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l) - facilitar à CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim;
- m) - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- n) - exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;
- o) - adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria N.º. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos, para fins de alimentação regular e pontual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-Online);

p) - manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;

q) - manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares com fácil visualização a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento;

r) - manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento;

s) - fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, para o seu atendimento;

t) - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

u) - a CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as contas ambulatoriais em meio magnético (BPA-I, APAC, modo de captação SISCAN e suas alterações e atualizações) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos até o dia 5º útil do mês subsequente;

II - A CONTRATANTE revisará e processará as contas e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A CONTRATANTE, após o processamento das contas efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela Gerência Financeira da Secretaria da Saúde (SESAU);



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados da SESAU ou pelo Sistema Municipal de Auditoria (SMA) serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas com as contas do mês seguinte. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo do presente instrumento é condicionado a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia no ato de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Pau dos Ferros (DOM), ficando assim a administração municipal com a responsabilidade de apostilar/aditivar de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VISTORIA E RELATÓRIO:

A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento de Contratos do SUS (CPMAC) vinculada à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

procedimentos de monitoramento e acompanhamento indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação da produção ambulatorial /SIA-SUS e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. – A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

Parágrafo segundo. – A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

Parágrafo terceiro. – a CONTRATADA deverá obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela Central de Regulação da SESA, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, bem como avaliação periódica da CPMAC;

Parágrafo quarto. - poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo quinto. - a CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo sexto. - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
 - d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - IV- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
 - V- Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato;
 - VI- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - VII- Descrédenciamento do Sistema Único de Saúde por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. - para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. - a imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato, e a CONTRATADA deverá ser notificada. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima, ficando a cargo da CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Parágrafo terceiro. - as sanções previstas nos incisos I e III do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, conforme § 3ª do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. - a suspensão dos atendimentos ambulatoriais de que trata o inciso IV do *caput* desta cláusula será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quinto. - a cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo sexto. - se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

Parágrafo sétimo. - qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à **Gerência de Contratos e Convênios** visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais quando solicitados;
- d) Pela não observância dos procedimentos e lançamentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato;
- f) Pela reincidência de descumprimentos contratuais.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. A rescisão dos contratos dar-se-á na forma dos art. 70 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de maio de 2010, Portaria GM/MS nº 3114, de 07 de outubro de 2010 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o objeto do presente contrato

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da Chamada Pública.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, através da CPMAC e/ou Auditoria da SESAU.
- c) A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.
- d) Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Contrato no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- e) Aplica-se ao presente contrato nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pau dos Ferros - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Pau dos Ferros/RN, em ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____